



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

000226

## DECRETO Nº 5.633, DE 08 DE OUTUBRO DE 2012

**Aprova Loteamento denominado "RESIDENCIAL COLIBRI", situado na sede do Município de Iturama, Minas Gerais.**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, que foi elaborado o projeto de levantamento com a finalidade de aprovação de bairro denominado "**Residencial Colibri**", situado na sede do Município;

Considerando, que no mencionado projeto foram obedecidas as normas e diretrizes do Plano Diretor Físico do Município e atendidos os requisitos constantes das Leis nº. 6.766, de 19 de Dezembro de 1979, com alteração pela Lei n.9.785 de 29 de Janeiro de 1.999, e ainda Lei Complementar Municipal n.07 de 23 de Dezembro de 2.003;

Considerando, finalmente, que uma vez aprovado o mencionado Loteamento o Município arrecadará mais Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - aumentando, assim, a sua receita, além de propiciar condições de moradia para a população;

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado o Projeto do Loteamento denominado "**RESIDENCIAL COLIBRI**", situado na área urbana deste Município, de propriedade do ITC – Iturama Tênis Clube.

Art. 2º O proprietário obriga-se a implantar toda a infraestrutura do mencionado Loteamento constante do cronograma físico e mais pavimentação asfáltica, na sua totalidade até Setembro de 2.014, conforme cronograma apresentado.

1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

0

000227

Art. 3º Para garantia da implantação da infraestrutura, outorgará o proprietário, em favor do Município de Iturama, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar desta data, Escritura Pública de Caução de 31 (trinta e um) lotes do mencionado Loteamento, descritos no Termo de Compromisso de Caução apresentado ao Município, os quais serão liberados após a completa e total execução das mencionadas obras de infraestrutura.

Parágrafo único. Na falta de cumprimento das obrigações contidas nos artigos 2º e 3º deste Decreto, o proprietário sujeitar-se-á a multa pecuniária diária de valor igual a 10 (dez) salários mínimos por cada dia de atraso, a qual será exigida através de execução.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, 08 de outubro de 2.012.

  
**Cláudio Tomaz de Freitas**  
Prefeito do Município de Iturama-MG.